





MEDIDA DE APOIO I

MUNICÍPIO DE BARCELOS RICARDO NUNO OLIVEIRA CARAVANA DE SOUSA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>RICARDO NUNO OLIVEIRA CARAVANA DE SOUSA</u>, pessoa singular com o NIF residente no concelho de , doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de hóquei em patins.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época 2024/2025, com início a 1 de agosto de 2024 e término a 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 400,00€ (quatrocentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 240,00€ (duzentos e quarenta euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação de Patinagem de Portugal, o CN Masters e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.°, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 16 de 0071 500 de 2025

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/Ricardo Nuno Oliveira Caravana de Sousa/





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025

MEDIDA DE APOIO

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

•

MODALIDADE

Hóquei em Patins

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Ricardo Nuno Oliveira Caravana de Sousa

(ATLETA)



,,,,,,,	20 00/00/00			
PAR	TE I – PROGR	AMA DE DES	ENVOLVIMENTO DESPORTIVO	
1.1.	– Descrição e	justificação	do pedido	
O at Mas	leta solicita apr ters + 50, na é	oio na área de: poca desportiv	sportiva, para a sua atividade regular na modalidade de hóquei em Patins a 2023/2024.	, em virtude de ter sido Campeão Nacional
1.2.	- Modalidade	de prática es	ssencialmente individual	
	Nodalidade des	portiva motoriz	rada.	
	1odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interio	or.
X	1odalidade des	portiva não mo	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
	lão aplicável.			
ייע	iao apiicavei.			
1.3.	- Plano de At	ividades:		
O at	tleta pretende	e participar n	a modalidade de Hóquei em Patins , a funciona	ar por ÉPOCA DESPORTIVA a título
_	FEDERADO		Maste	1
	etições/provas], não profissional, no escalão de [, nas seguintes
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	01/10/2024	30/06/2025	Campeonato Nacional Masters +50	C. N. MASTERS
2	01/10/2024	30/06/2025	Taça de Portugal	C. N. MASTERS
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9	2			





Largo do Município 4750-323 Barcelos

14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
1.4 Currículo desportivo no	os últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se rei	fere o presente pedido:
(Colocar apenas os resultados m	ais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).	
2023/2024 - Campeão Naciona 2022/2023 - Campeão Naciona 2021/2022 - Vice Campeão Na 2018/2019 - Campeão Naciona	l + 35 cional + 35	
10 00	etições/provas internacionais, dentro dos quadros competitiv teriores a que se refere o presente pedido.	os federados, pelo menos nos últimos três
1.6 Pretende divulgar o M	unicípio de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamento	s Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
⊠ Sim. □ Não.		
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RI	ESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.	
▼ Fomentar a modalidade de	Hóquei em Patins	
Promover o Município de Bar	celos.	
	celos.	
Promover o Município de Bar	celos.	
Promover o Município de Bar	celos.	
➤ Promover o Município de Bar Outros. Descreva. 3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUA	ISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO	
 ☑ Promover o Município de Bar ☑ Outros. Descreva. 3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUA A NATUREZA DA SUA INT 	ISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILI	
➤ Promover o Município de Bar Outros. Descreva. 3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUA	ISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILI BRIGAÇÕES).	-
☐ Promover o Município de Bar ☐ Outros. Descreva. 3 — IDENTIFICAÇÃO DE QUA A NATUREZA DA SUA INT RESPETIVOS DIREITOS E OE ○ Não aplicável. ② Outro. De	ISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILI BRIGAÇÕES).	DADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS





4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

-	
A presente proposta vem na	a sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
A presente proposta vem na	a sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
Não aplicável.	
Outro. Descreva.	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2025 - Época Desportiva 01/08/2024 a 31/07/2025 outro:
6 - DESTINO DOS BENS	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A
	ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
● Não aplicável. ○ Outro d	escreva:
DARTE II. AUTONOMIA DO) REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
PARTE II - AUTONOMIA DO 7 — AUTONOMIA:	REQUERENTE E PREVISAO DE COSTOS
7.1 Técnica/Humana:	
X Número do pessoal técnico	diretamente envolvido. 12
Descreva:	
A equipa é composta por 12 e	elementos.
7,2 MATERIAL:	
7.2.1 Local Treinos: Pavilhã	o de Barcelos
7.2.2 Número Horas/Treinos,	/Semana: 3
7.2.3 Equipamento indispens	sável, para além de vestuário próprio:
7.2.4 Patrocínios: 🔲 Finance	eiros. 🔲 Materiais/Logísticos. 🔀 Não aplicável.





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Equipamento para a prática da modalidade de Hóquei em Patins	400€
TOTAL:	400€

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
O próprio	400€
6 * ,	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	400€



Contract Contract										
	M	U	N	1	C	í	P	1	0	
Largo do Muni	cír	oio								

Largo do M 4750-323 B	o s
PARTE :	CONCLUSÃO
9 – PED	DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
O Não.	Sim.
10 – PE	O DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.	
O Sim.	reva:
11 – OE	VAÇÕES.
DECLA	QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
	Boncolos 14 de MAio de 2025

/Assinatura/

RICARDO NUNO OLIVEIRA CARAVANA DE SOUSA

O REQUERENTE

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.





PROPOSTA N.º 32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atleta. [Registo N.º 57404/2025].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o atleta a seguir mencionado:

1 - Ricardo Nuno Oliveira Caravana de Sousa - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Hóquei em Patins. [Registo n.º31222/2025].

Barcelos, 24 de setembro de 2025.

Mario Constantino Lopes, Dr.)

Recura Ordinaria 29/09/2025

Deliberado, por unamidede, aprovar,